

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000065/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009001/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.113005/2023-38
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.121451/2022-50
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA MS, CNPJ n. 15.388.622/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados no comércio em geral varejista e atacadista, exceto comércio de varejista e atacadista de gêneros alimentícios, concessionárias de veículos e comércio varejista de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Bela Vista/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL (Salário Normativo) desta categoria profissional a partir de 01/11/2022, não será inferior a R\$ 1.513,00 (Mil quinhentos e treze reais).

Parágrafo 1º. Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de R\$ 1.513,00 (Mil quinhentos e treze reais).

Parágrafo 2º. Em nenhuma hipótese o salário fixo do trabalhador com salário misto, fixo mais comissão poderá ser inferior ao piso da categoria

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Os empregados no comércio no município de Bela Vista que ganham acima do atual piso, terão correção salarial em 01/11/2022 data base da categoria, à título de aumento da data base, aplicando-se 9% (nove por cento), sobre os salários vigentes.

Parágrafo 1º. Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento e o aumento real;

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL

Admitido empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único. Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável, será calculado pela média das variáveis nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último aquele que tenha sido trabalhado mais de 15 dias, acrescida quando for o caso da remuneração fixa do último mês;

Parágrafo 1º. O pagamento do 13º. salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro;
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

Parágrafo 2º. Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15(quinze) dias;

Parágrafo 3º. O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2022.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA DE CAIXA

No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovado de alguma forma que assegurará a responsabilidade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

No caso de eventual execução de horas extras de segunda-feira à sexta-feira (exceto sábados, domingos e feriados) não poderá ultrapassar 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), será remunerada com 70% (setenta por cento), caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 2 (duas) horas será remunerado esse excedente em 100% (cem por cento);

Parágrafo 1º. É devida a remuneração do repouso semanal dos feriados e domingos aos empregados comissionados incidindo também sobre a remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2º. Os empregados receberão R\$ 19,00 (dezenove) reais ou lanches, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

De acordo com a Lei 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" e seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO , ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio se trabalhado ou no último dia do Contrato de Experiência;
- b) Até o décimo dia, da notificação da demissão ou pedido, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice da variação de correção de débito trabalhista LTR. Salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora.

Parágrafo Segundo: A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo Sindicato Laboral com mais de um ano de serviço e nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicato ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes da entidade laboral, deverá ser prestada pelos Delegados Sindicais nessas localidades citadas. Nas

idades de Aquidauana e Anastácio, a assistência deverá ser prestada na sede da entidade, ou seja, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de sua iniciativa ou da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, ficando as partes isentas do pagamento dos dias do aviso prévio não trabalhado.

Parágrafo 1º. A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no documento em questão.

Parágrafo 2º. A média salarial dos empregados com remuneração variável, comissões, horas extras para fins rescisórios, será pela média dos últimos 12 (doze) meses ou proporcional aos meses trabalhados para empregados com menos de um ano de serviço.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

Os empregados contratados sob regime comissionista puro, isto é, com remuneração exclusivamente advinda de comissões, não poderão ter a sua função acrescida de outras, devendo no contrato de trabalho constar a discriminação de sua função a ser exercida, sob pena de caracterização de desvio de função e pagamento de multa estipulada para descumprimento desta convenção coletiva.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas no ato da Homologação no órgão competente deverão apresentar os seguintes documentos e pessoas habilitadas para tal:

- a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;
- b) Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- c) Ficha ou livro de Registro de Empregados;
- d) Formulário do Seguro Desemprego e comprovação do recolhimento da multa rescisória quando Dispensado Sem Justa Causa;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta Preposto, quando da ausência do empregador;

- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) As guias de recolhimento do FGTS , com as RE's e nº da conectividade;
- i) Exame demissional;
- j) Quando empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal.

Parágrafo 1º. Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

Parágrafo 2º. A ressalva de direito, porventura existentes, é direito do trabalhador, e que deve ser registrado no ato da homologação.

Parágrafo 3º. Em nenhuma hipótese a entidade quando deixar de fazer a homologação deixar de registrar o motivo pelo qual não o fez, no verso da rescisão ou em termo à parte, o qual possibilitará ao empregador eximir a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E AVISO PRÉVIO

Os empregados que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, terão o cálculo para efeito de media as variáveis, dos últimos 12 (doze) meses trabalhados e na existência de salário fixo este será acrescido na média das variáveis.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma, obrigatoriedade da existência de responsável para o visto em cheque no ato de seu recebimento

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGA, DESCARGA E LIMPEZA

A empresa (exceto empresa de ramo alimentício), fica proibida de efetuar carregamento e descarregamento de mercadorias e serviços de faxina ou limpeza, exceto a manutenção e organização de seu posto de trabalho, com utilização de serviços de seus empregados vendedores, caixas e cujas funções são absolutamente incompatíveis e estranhos a sua função de atuação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO ESPECIAL DE DEZEMBRO

DEZEMBRO 2022

- a) De Segunda a Sexta, de 01 a 02 de Dezembro, até às 19:00 horas (exceto Sábados, Domingos e Feriados);
- b) De Segunda a Sexta, de 05 a 09 de Dezembro, até às 20:00 horas (exceto Sábados, Domingos e Feriados);
- c) De Segunda a Sexta, de 12 a 23 de Dezembro, até às 22:00 horas (exceto Sábados, Domingos e Feriados) ;
- d) Dias 24 e 31 de Dezembro o comércio em geral poderá trabalhar até às 16:30 horas;
- e) Dias 04, 11 e 18 de Dezembro, das 7:00 às 13:00 horas (exceto Feriados);
- f) A partir do dia 26/12, volta o horário normal das 08:00 às 18:00 horas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

O comércio em geral poderá trabalhar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos entre as 06:00 as 12:00 horas, exceto os feriados de natal, ano novo, 1º de maio (dia do trabalho) e 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida) o comércio permanecerá fechado.

Parágrafo 1º. Para o trabalho nos feriados constantes no “caput” da presente cláusula, será mediante autorização em acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana e Região MS.

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 3º. O comércio em geral poderá trabalhar em domingos, mediante autorização em acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato dos empregados no comércio de Aquidauana.

Parágrafo 4º. É devida a remuneração do repouso semanal remunerado dos feriados e domingos aos empregados, inclusive comissionistas, incidindo também sobre remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 5º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 6º. A assistência às empresas em eventual quitação anual e acordos coletivos de trabalho, será cobrada custos administrativos, taxa negocial/assistencial, as expensas das empresas interessadas.

Parágrafo 7º. Os empregadores/empresa enviarão ao sindicato dos comerciários até o dia 05 de cada mês, informação mencionando nesta, o nome do empregado e a função de cada um, no domingo e feriado a ser trabalhado e a jornada a ser desenvolvida e comprovante das guias de recolhimento das taxas negociais/assistencial e contribuições confederativas Laboral e Patronal

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS

Parágrafo 1º. Fica estabelecido o abono de faltas, sem prejuízo dos salários referente aos dias das faltas, à mãe ou pai comerciante, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou, inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo 2º. No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio em geral será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º. A jornada de trabalho dos empregados no comércio varejista e atacadista será das 08:00 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira e no sábado das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Poderá ser instituído o Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:

Parágrafo 1º. As empresas que pretenderem a modalidade, farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão data da previsão de implantação, forma de compensação, setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade. Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana, através de seus representantes, às explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação.

Parágrafo 2º. A jornada de trabalho não poderá exceder a 10:00 hs diárias, conforme preceitua a Lei nº 9601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos e na deliberação da entidade laboral com os empregados, serão estabelecidas condições a serem cumpridas pelos empregados e estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo 1º. Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias aos seus empregados dentro do previsto na legislação em vigor;

Parágrafo 2º. Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE

Será assegurada a comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego desde a concepção da gravidez, por 5 (cinco) meses após o parto, Inciso II-B, Artigo 10º Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O prazo da licença paternidade é conformidade com o previsto em Lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 meses após à alta médica independentemente da percepção de auxílio acidente, na forma do Artigo 118 da lei 8213/91.

Parágrafo Único. As empresas obrigam-se a emitir a comunicação de acidente de trabalho - CAT não importando a gravidade do acidente enviando cópia do CAT - ao Sindicato dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente, (fundamentos art. 22 §§ 1º, 2º nº 8.213/91 c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99).

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES SINDICAIS

A contribuição assistencial/negocial de todos os integrantes da categoria, associados, abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art. 462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada pelos empregadores, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana MS, no percentual de 3,5%(três e meio por cento) por competência, sendo o descontos da competência novembro, com repasse em 10.12, segundo desconto competência março, com repasse até 10.04, terceira competência julho, com repasse em 10.08, percentuais estes que serão sobre o salário base do trabalhador, limitado à R\$.120,00 (cento e vinte reais), por empregado consoante assembleia geral da categoria em 29/09/2022, e, exceto daqueles que apresentarem oposição, em 3(três) vias, ao desconto protocolado no sindicato. O desconto sobre o salário do trabalhador é permitido quando previamente estabelecido em instrumento coletivo (acordo ou convenção coletiva de trabalho) . O Comitê da Liberdade Sindical

da Organização Internacional do Trabalho (OIT) admite a dedução de quotas sindicais dos não associados que se beneficiam da contratação coletiva (Liberdade Sindical: Recopilação de Decisões do comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT – Organização Internacional do Trabalho. Brasília OIT, 1ª ED. 197 §§ 325-326-327)4.

§ 1º O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral sem ônus para o empregador;

§ 2º O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2%(dois por cento) e juros de 5% (cinco por cento) ao mês, que serão aplicados sobre os valores a recolher atualizados, encargos estes de responsabilidade das empresas;

Parágrafo 1º. O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial que trata a presente cláusula, deverá ser efetuada pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, na Caixa Econômica Federal agência 0615 operação 003 C/C nº 00000030-0 ou pelo PIX, chave pix: 15.388.622/0001-06, de Aquidauana, em guias fornecidas pelo sindicato laboral no email secaquidauana@hotmail.com ou secoaqui.ms@gmail.com sem ônus para o empregador.

CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO LABORAL

As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo Único. As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida e o valor recolhido, não sendo permitida simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 22/11/2022, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes no ano até as datas de 31.03, 31.08, conforme tabela abaixo.

MEI	75,00
EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM ATÉ DOIS EMPREGADOS	190,00
EMPRESAS COM ATÉ TRES EMPREGADOS	250,00
EMPRESAS COM ATÉ CINCO EMPREGADOS	420,00
EMPRESAS COM ATÉ OITO EMPREGADOS	670,00
EMPRESAS COM ATÉ DEZ EMPREGADOS	730,00
EMPRESAS COM ATÉ QUIZE EMPREGADOS	850,00
EMPRESAS COM ATÉ VINTE EMPREGADOS	1.150,00
EMPRESAS COM ATÉ TRINTA EMPREGADOS	1.750,00
EMPRESAS COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS	2.000,00
ACIMA DE 50 EMPREGADOS	2.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO

As partes signatárias, comprometem-se em durante o primeiro semestre de vigência da presente CCT a reunirem-se a avaliação e possível revisão no que couber a época.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTES

Parágrafo 1º. Os empregados estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair do trabalho após às 18:00horas.

Parágrafo 2º. As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIOES

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser prevista durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a empresa infratora multa ora estabelecida em um piso da categoria, multiplicado pelo número de empregados atingidos e cláusulas descumpridas. Em caso de reincidência, será o valor dobrado. Fica ainda convencionado que a multa reverterá 50% (cinquenta por cento) para os trabalhadores prejudicados e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato representante da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Parágrafo 1º. As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos. Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo Empregador.

Parágrafo 2º. A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o **material adequado a cada tipo de pele.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizado pelo operador responsável, quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVIDENCIÁRIO

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativos à concessão de benefício previdenciários vinculados a informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente paga e ainda com os seguintes dados:

Parágrafo 1º. CNPJ ou CEI do empregador, razão social, endereço da empresa, espécie de estabelecimento, assinatura e identificação do responsável;

Parágrafo 2º. É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento (holerite ou documento similar), informando os valores pagos, salário, horas extras, prêmios, RSR e outros, além dos descontos, adiantamento, FGTS e outros descontos;

Parágrafo 3º. Qualquer documento solicitado pelo empregador/ empresa ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (recibo);

Parágrafo 4º. Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de seus filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

Parágrafo 5º. As empresas deverão encaminhar quando solicitadas pelo Seco aqui/MS, no email secoaquui.ms@gmail.com, cópia do GPS de seus funcionários, bem como espelho de ponto e holerite do respectivo mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LITÍGIOS

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DENÚNCIAS

Os signatários, pactuam, que as entidades participem do atendimento às denúncias do não cumprimento da presente CCT com orientação, e inclusive, verificação junto aos denunciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO E DURAÇÃO DA CCT

A presente Convenção terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, de 01/11/2021 e término em 31/10/2023, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

Parágrafo 1º. Fica firmado entre as entidades laboral e patronal, que essa convenção coletiva de trabalho 2021/2023, após o fim da vigência, terá validade em sua totalidade até que uma nova convenção coletiva de trabalho seja negociada e firmada novamente entre as entidades representativas.

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e Parágrafos da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os Contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria na Base Territorial cita na cláusula segunda os representantes das partes contratantes assinam a presente.

DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA MS

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.